



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR

Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento da Amazônia – CAPDA Comitê Gestor

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Do Objeto

Art. 1º Este Regimento Interno regula o funcionamento do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento da Amazônia – CAPDA, nos termos das Leis nº 8.387, de 30 de setembro de 1991, Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004, e do Decreto nº. 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO II

Da Constituição do Comitê Gestor

Art. 2º O Comitê Gestor é o órgão colegiado responsável pela gestão do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia..

Art. 3º Os membros do Comitê Gestor são nomeados por portaria específica do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior..

Art. 4º O Comitê Gestor tem a seguinte composição:

I - um representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que o coordenará;

II - um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia;

III - um representante da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, que exercerá as funções de Secretário do Comitê;

IV - um representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

V - um representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

VI - um representante da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP;

VII - um representante do Banco da Amazônia S.A.;

VIII - dois representantes do Polo Industrial de Manaus;

IX - dois representantes da comunidade científica da Amazônia Ocidental;

X - um representante do Governo do Estado do Amazonas.

§ 1º Cada membro do Comitê terá um suplente.

§ 2º A participação no Comitê Gestor não será remunerada.

§ 3º O Comitê Gestor, por intermédio de seu Coordenador, recomendará ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior a substituição de qualquer um de seus membros que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, durante o ano, sem motivo justificado.

CAPÍTULO III

Das Competências

Art. 5º - Compete ao Comitê Gestor:

- I. elaborar, aprovar e alterar seu regimento interno;
- II. propor e acompanhar as ações verticais, compatibilizando-as com a política nacional de ciência, tecnologia e inovação e as políticas setoriais.
- III. identificar e selecionar, levando em consideração as políticas governamentais, as áreas prioritárias para investimentos em atividades de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico;
- IV. definir as diretrizes estratégicas que orientam as ações e os investimentos do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento da Amazônia;
- V. elaborar termos de referência para orientar a utilização dos recursos das ações verticais e submetê-los à aprovação do Comitê de Coordenação Executiva;
- VI. estabelecer os critérios para a apresentação das propostas de projetos, os parâmetros de julgamento e os limites de valor do apoio financeiro;
- VII. elaborar o plano de investimentos das ações verticais;
- VIII. acompanhar a implementação das atividades de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico autorizadas com recursos do Fundo CT Amazônia;

- IX. avaliar, anualmente, os resultados das atividades desenvolvidas; e
- X. recomendar a contratação de estudos e a criação de grupos técnicos para subsidiar as ações do CAPDA e encaminhá-las ao Comitê de Coordenação dos Fundos – CCF e ao Conselho Diretor do FNDCT.
- XI. aprovar o Manual Operativo contendo as regulamentações e procedimentos operacionais e administrativos necessários à implementação do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento da Amazônia.

Art. 6º. Compete ao Coordenador do Comitê Gestor:

- I. representar o Comitê Gestor no Comitê de Coordenação dos Fundos – CCF;
- II. elaborar, em conjunto com o Comitê Gestor, o calendário anual de reuniões ordinárias
- III. elaborar, em concordância com as orientações do Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais, a pauta das reuniões ordinárias;
- IV. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V. assinar, em nome do Comitê Gestor, a ata e outros documentos por ele aprovados;
- VI. convidar a participar das reuniões, consultado o Comitê Gestor, sem direito a voto, pessoas que possam contribuir para a discussão dos assuntos da pauta;
- VII. solicitar ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior a substituição de membros, quando for caso;
- VIII. exercer o voto de desempate, quando necessário;
- IX. encaminhar ao Comitê de Coordenação dos Fundos – CCF o documento de Diretrizes Estratégicas do Fundo, o Plano de Investimentos Anual e os relatórios anuais de desempenho; e
- X. encaminhar ao Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais os Termos de Referência para orientar a implementação de ações verticais a serem apoiadas pelo CAPDA..

Art. 7º. Compete aos demais membros do Comitê Gestor:

- I. elaborar pareceres, propostas e sugestões sobre assuntos atribuídos à sua responsabilidade;

- II. propor à Presidência a convocação de reuniões extraordinárias, desde que fundamentadas por exposição de motivos;
- III. indicar o nome de profissionais, especialistas ou consultores que possam ser convidados a participar das reuniões do Comitê e contribuir para a discussão de assuntos de interesse das ações verticais;
- IV. identificar e selecionar, no âmbito de sua representação, áreas e temas prioritários e relevantes com vistas a subsidiar as decisões do Comitê Gestor;
- V. promover a articulação entre a política governamental do setor considerado e as ações do Fundo;
- VI. apresentar relatórios e informações requeridas pelo Comitê Gestor relativas à sua área de representação; e
- VII. garantir e facilitar a ampla e efetiva contribuição da comunidade científica e do setor empresarial nas atividades do Fundo, trazendo à discussão do Comitê Gestor os temas e as prioridades apontadas.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões

Art. 8º. O Comitê Gestor reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador ou por requerimento de 1/3 de seus membros.

Art. 9º. As reuniões do Comitê Gestor serão presididas pelo representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e, na sua ausência, por qualquer um dos membros, segundo sua indicação.

Art. 10. As reuniões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, e as extraordinárias com a antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, sendo a respectiva pauta distribuída aos membros juntamente com a convocação.

Art. 11. As reuniões do Comitê serão instaladas com quorum mínimo de metade mais um de seus membros.

- I. no caso da impossibilidade de comparecimento de algum dos membros do Comitê Gestor, ou de seu suplente, admitir-se-á a participação por intermédio de videoconferência;

II. em havendo total impossibilidade de participação, poderá ser indicado um representante para substituí-lo, desde que indicado pela mesma instituição ou setor que o membro representa e desde que tenha seu nome aprovado pelo Comitê Gestor;

III. Os representantes substitutos admitidos no item anterior poderão participar das discussões, mas não terão direito a voto nas deliberações do Comitê Gestor e sua presença não será computada para contagem do quorum.

§ 1º As deliberações somente poderão ser tomadas por maioria de votos dos membros participantes, tendo cada membro direito a um voto e cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate;

§ 2º A qualquer tempo, para assuntos considerados urgentes, a critério do Coordenador, poderá ser realizada consulta e deliberação em meio eletrônico e os membros do Comitê Gestor terão prazo de manifestação de até 05 (cinco) dias úteis;

Art. 12. As reuniões do Comitê Gestor serão registradas em atas e em resoluções que, após aprovação e assinatura, serão encaminhadas às agências executoras e arquivadas pela Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

Nas atas serão admitidas declarações de voto em separado.

I. As atas serão numeradas sequencialmente.

Art. 13. Além de seus representantes no Comitê Gestor, as agências executoras Finep e CNPq indicarão técnicos de seus quadros para prestarem assessoria técnica sobre a execução das ações de interesse do Fundo que estejam sob sua responsabilidade.

CAPITULO V

Das Atividades Técnicas

Art. 14. A critério do Comitê Gestor, poderão ser convidados para participar de suas reuniões, sem direito a voto ou a remuneração, especialistas ou representantes de outros órgãos e entidades governamentais ou não governamentais que possam contribuir com os trabalhos do Comitê. A lista de convidados será elaborada com antecedência e o convite será feito pelo Coordenador em nome do Comitê Gestor.

Art. 15. O Comitê Gestor poderá utilizar subsídios técnicos apresentados por grupos consultivos, especialistas do setor produtivo, integrantes da comunidade acadêmica e de áreas técnicas ligadas direta ou indiretamente às atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico.

Art. 16. O apoio técnico ao Comitê Gestor será realizado pela Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

Art. 17. Sempre que julgar oportuno, o Comitê Gestor poderá solicitar à Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, a formação de comissões técnicas para o cumprimento de tarefas específicas, a realização de estudos considerados relevantes, bem como outras atividades de natureza técnica que julgar necessárias.

CAPITULO VI

Das Disposições gerais

Art. 18. Será promovida ampla divulgação dos atos do Comitê Gestor, das ações financiadas pelo Fundo e das avaliações de resultados dessas ações;

Art. 19. O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por intermédio da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, prestará o suporte necessário ao funcionamento do Comitê Gestor e para a implementação de suas decisões.

Art. 20. As alterações a este Regimento serão decididas por deliberação da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê Gestor.

Art. 21. Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo Coordenador do Comitê Gestor, que poderá submetê-los a exame do Comitê Gestor.